



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2129/2022

Altera a Lei nº 1.117/2018, que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 10 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art.10...

III – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados necessários às atividades da autarquia."

Art. 2º O inciso III do art. 11 passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 11...

III – Gerenciar contratos de prestação de serviços terceirizados às atividades necessários da autarquia, bem como realizar compras, aquisições e licitações, os pagamentos das compras, aquisições, manutenções e licitações quando necessário."

Art. 3º Fica incluído no Capítulo III da Lei Complementar 1.117/2018 o art. 13-B, com a seguinte redação:

"Art. 13-B Compete a Diretoria de Comunicação:

I – Prestar assessoria de imprensa, definir, aprovar e fazer cumprir, em articulação direta com a Diretoria de Comunicação do Município as ações de comunicação e marketing do Instituto;

II – Publicar no site do Município e do IPPLAM as convocações para Audiências e Conferências Públicas, reuniões, bem como os demais documentos que precisarem ser publicizados;

III – Promover por meio de veiculação nas rádios e jornais locais, internet ou outros meios de divulgação as Audiências, Conferência conforme preconiza a legislação vigente;

IV – Cuidar do Site eletrônico do IPPLAM, incluindo formatação, manutenção e hospedagem;

V – Produzir e revisar trabalhos de redação de notas, editais, avisos e artigos de interesse do IPPLAM para divulgação;

VI- Fomentar o crescimento/engajamento das redes sociais;

VII – Verificar com as demais Diretorias conteúdos que possam ser de interesse para publicação no site e redes sociais;

VIII – Criação de arte dos conteúdos promovidos pelas Diretorias;

IX – Acompanhar os projetos do instituto promovendo a imediata publicação nos meios de comunicação;

X – Acompanhar eventos de interesse do IPPLAM, redigindo as matérias para divulgação;

XI – Outras atividades correlatas."

Art. 4º Fica incluído no art. 21 da Lei Complementar 1.117/2018 o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º O pessoal técnico ou administrativo, necessário ao funcionamento do IPPLAM poderão ser contratados através de concurso público ou processo seletivo simplificado para atender necessidade temporária e excepcional interesse público, por tempo determinado ou indeterminado conforme a natureza dos serviços a realizar, cabendo regulamentação para estabelecer parâmetros nos casos de contratação por processo seletivo simplificado."

Art. 5º O anexo II da Lei Complementar 1.117/2018 passa a vigorar conforme redação incluída na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 16 de março de 2022.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2129/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 23/03/2022, às 09:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0251619** e o código CRC **87261C1E**.
